



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/08/17**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA**

**Epígrafe | NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS AUTÓNOMA PARA O ANO DE 2021 SMAS DE LEIRIA**

**Deliberação |** Presente deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, cujo teor se transcreve:

**NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS AUTÓNOMA PARA O ANO DE 2021 SMAS DE LEIRIA**

Presente deliberação do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria, tomada em reunião de 30 de julho, no qual se propõe aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Leiria a nomeação da Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" como auditor externo para o ano de 2021 e que a certificação legal e contas de 2021 dos SMAS ocorra de forma autónoma, nos termos do estabelecido no n.º 1 e n.º 3, ambos, do artigo 77.º da Lei 73, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
2. O n.º 1 do artigo 77.º do RFALEI, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
3. O n.º 3 do artigo 77.º do RFALEI, refere que no caso dos municípios, a certificação legal de contas individuais inclui os serviços municipalizados, sem prejuízo de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, no sentido de realização da certificação legal de contas destas entidades poder ser efetuada em termos autónomos;
4. A Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" foi objeto de nomeação autónoma para auditor externo dos SMAS de Leiria pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 27 de setembro de 2019 com continuação a 1 de outubro, na sequência da proposta do Conselho de Administração dos SMAS de Leiria, tomada em reunião de 23 de julho de 2019, submetida à Câmara Municipal de Leiria;
5. O contrato de prestação e serviços celebrado entre os SMAS de Leiria e a Sociedade de Revisores OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA, terá o seu término a 9 de setembro de 2021;
6. A necessidade de dar continuidade e de garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de Revisão Legal de Contas dos SMAS de Leiria, conforme previsto nos artigos 76.º e 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, importando garantir o acompanhamento por parte de auditor externo responsável pela Certificação Legal de Contas dos SMAS durante o presente exercício (2021), nomeadamente no período entre setembro e dezembro de 2021;
7. Por deliberação tomada em reunião do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria de 30 de julho foi adjudicado à Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA", por ajuste direto nos termos do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 128.º, ambos do CCP, a prestação de serviços de certificação legal das contas dos SMAS de Leiria do ano de 2021, nos

(2)

termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, pelo prazo de 8 meses (setembro de 2021 a abril de 2022) pelo valor de €4.000,00 (€500,00 mensais), acrescido de iva.

8. A despesa foi objeto do cabimento n.º 467 e compromisso n.º 428.

9. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, a presente despesa tem enquadramento na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais dada aos SMASL pela Assembleia Municipal de Leiria aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021-2024.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Leiria a nomeação da Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" como auditor externo dos SMAS para o ano de 2021 e que a certificação legal de contas de 2021 ocorra de forma autónoma.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, concordando, **deliberou por unanimidade**, submeter à Assembleia Municipal de Leiria a nomeação da Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" como auditor externo dos SMAS para o ano de 2021 e que a certificação legal de contas de 2021 ocorra de forma autónoma, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Leonor Correia  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
18-08-2021

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
18-08-2021

Assinatura Digital Certificada

2

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE LEIRIA  
Apresentado ao Conselho de Administração em  
reunião de 30-7-2021  
----- Extrato da ATA Nº 16 -----

#### 9. PAQ 267/2021 – ENCERRAMENTO CONTAS ANO 2021.

Presente o Pedido de Aquisição n.º 267/2021, no qual se propõe a aquisição de serviços de um auditor externo para a Certificação Legal das Contas de 2021 dos SMAS de Leiria, conforme imposição legal plasmada no n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
2. O n.º 1 do artigo 77.º do RFALEI, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
3. O n.º 3 do artigo 77.º do RFALEI, refere que no caso dos municípios, a certificação legal de contas individuais inclui os serviços municipalizados, sem prejuízo de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, no sentido de realização da certificação legal de contas destas entidades poder ser efetuada em termos autónomos;
4. A Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" foi objeto de nomeação autónoma para auditor externo dos SMAS de Leiria pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 27 de setembro de 2019 com continuação a 1 de outubro, na sequência da proposta do Conselho de Administração dos SMAS de Leiria, tomada em reunião de 23 de julho de 2019, submetida à Câmara Municipal de Leiria;
5. O contrato de prestação e serviços celebrado entre os SMAS de Leiria e a Sociedade de Revisores OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA, terá o seu termo a 9 de setembro de 2021;
6. A necessidade de dar continuidade e de garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de Revisão Legal de Contas dos SMAS de Leiria, conforme previsto nos artigos 76.º e 77.º da Lei



73/2013, de 3 de setembro, importando garantir o acompanhamento por parte de auditor externo responsável pela Certificação Legal de Contas dos SMAS durante o presente exercício (2021), nomeadamente no período entre setembro e dezembro de 2021;

7. A contratação pública do auditor externo é da responsabilidade do Conselho de Administração dos SMAS de Leiria, dando origem à aprovação de uma proposta a submeter à Câmara Municipal de Leiria para envio à Assembleia Municipal de Leiria, cabendo a este último órgão a nomeação do auditor externo;
8. A Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 (LOE), estabelece no seu n.º 1 do artigo 73.º sob a epígrafe contratos de aquisição de serviços no setor local *“Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

*a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

*b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.”;*

9. Foi adjudicado à Sociedade de Revisores “OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA” a aquisição de serviços de auditoria e certificação de contas dos SMAS de Leiria para 2019 e 2020 pelo valor global de € 12.000,00 (€500,00 mensais);
10. A contratação de serviços de certificação legal de contas dos SMAS de Leiria, deve cumprir o estatuído nos n.ºs 5 e 6 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Nestes termos, e dada a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Sociedade de Revisores “OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA”, e de garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de Revisão Legal de Contas dos SMAS de Leiria, conforme previsto nos artigos 76.º e 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, importando garantir o acompanhamento por parte de auditor externo responsável pela Certificação Legal de Contas dos SMAS durante o presente exercício de 2021, nomeadamente no período entre setembro e dezembro de 2021, propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria que delibere a decisão de contratar à supra referida Sociedade, por ajuste direto nos termos do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 128.º, ambos do CCP, a prestação de serviços de certificação legal das contas dos SMAS de Leiria do ano de 2021, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, pelo prazo de 8 meses (setembro de 2021 a abril de 2022) pelo valor de €4.000,00 (€500,00 mensais), acrescido de iva.

A presente despesa foi objeto do cabimento n.º 467 e compromisso n.º 428.



Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, a presente despesa tem enquadramento na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais dada aos SMASL pela Assembleia Municipal de Leiria a quando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021-2024.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado para 2021] conjugadas com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, alterado, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, foi emitido despacho, datado de 29 de julho, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria para autorização, a título excecional, do recurso à contratação de serviços de certificação legal das contas dos SMAS de Leiria do ano de 2021, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O Conselho de Administração, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

1. Autorizar a realização da despesa nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugada com a delegação de competências para a realização de despesas, dada pela Câmara Municipal de Leiria, ao Conselho de Administração dos SMAS através de deliberação de Câmara de 15 de outubro de 2019;

2. Adjudicar à Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA", nos termos do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 128.º, ambos do CCP, a prestação de serviços de certificação legal das contas dos SMAS de Leiria e serviços de auditor externo para o ano de 2021, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, pelo prazo de 8 meses (setembro de 2021 a abril de 2022) pelo valor de €4.000,00 (€500,00 mensais), acrescido de iva.

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, a presente despesa tem enquadramento na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais dada aos SMASL pela Assembleia Municipal de Leiria a quando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021-2024.

A presente despesa foi objeto do cabimento n.º 467 e compromisso n.º 428.

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, a presente despesa tem enquadramento na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais dada aos SMAS pela Assembleia Municipal de Leiria a quando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021-2024.

Mais **deliberou por unanimidade**, submeter à Câmara Municipal de Leiria para envio à Assembleia Municipal de Leiria proposta de nomeação da Sociedade de Revisores "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA" para auditor externo dos SMAS de Leiria para o ano de 2021, e que a certificação legal de contas do ano de 2021 dos SMAS seja



efetuada de forma autónoma, nos termos do estabelecido no n.º 1 e n.º 3, ambos, do artigo 77.º da Lei 73, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.

Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, os elementos do Conselho de Administração declararam não estar abrangidos, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Mais declararam que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.